



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2014-009 SEHAB.

OBJETO: 5º Aditivo do Contrato Administrativo nº 20150259. Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção da Unidade Básica de Saúde da Família (USF) do Residencial Alto Bonito, localizado na PA 160, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Interessado: A própria Administração

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à viabilidade da solicitação, bem como Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

RELATÓRIO

1. Consta nos autos memorando nº 0327/2018 - da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB para Comissão Permanente de Licitação - CPL, que a mesma intenciona realizar 5º aditivo ao contrato nº 20150259, em 184 (cento e oitenta e quatro) dias, permanecendo inalterado o valor, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93 conforme parecer técnico.

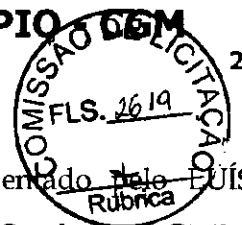
Concorrência N° 3/2014-009 SEHAB 5º ADITIVO CONTRATO 20150259

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2. Parecer Técnico da Secretária Municipal de Obras representado pelo Sr. **LUÍS GUSTAVO COELHO DA SILVA** - Coordenador de Obras - Saúde Eng. Civil - CREA 1514054469/PA.
3. Consta Portaria de Nomeação nº 0076/2017 dos Fiscais do Contrato **LUÍS GUSTAVO COELHO DA SILVA** Eng. Civil MAT: 5551 e **ANDRÉ LUIZ VILLAR MOREIRA**, Engenheiro Civil, Mat. 5555.
4. Portaria nº0055/2017 designando os fiscais os servidores **LUÍS GUSTAVO COELHO DA SILVA** Eng. Civil MAT: 5551 e **ANDRÉ LUIZ VILLAR MOREIRA**, Engenheiro Civil, Mat. 5555.
5. Consta nos autos Indicação do Objeto e Recurso, (Contrato nº20150259) informando que o objeto do procedimento a ser realizado obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

Classificações:

- Classificação Institucional: 2601 - Fundo Municipal de Habitação Interesse Social
 - Atividade: 16 451 3039 2.238 - Const. de Equipamentos Públicos, Infraestrutura e Urbanização nos programas habitacionais.
 - Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 - Sub-elemento: 4.4.90.51.99 - Outras obras e instalações.
 - Saldo do Contrato: R\$969.383,09.
 - Saldo Orçamentário Disponível: R\$5.042.216,91
6. Consta ofício nº 125/2015 da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB à CONSTRUTORA F & F LTDA EPP na qual autoriza o início da execução pela contratada oriunda do processo licitatório 3/2014-009 de acordo ao contrato nº20150259 com data de 11 de Junho de 2015.
 7. Foi apresentada pela empresa **CONSTRUTORA F & F LTDA EPP**;
 - a. Certidão de Negativa de Natureza Tributária e Negativa de Natureza não Tributaria;
 - b. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - c. Certidão de Regularidade perante FGTS - CRF;

Concorrência N° 3/2014-009 SEHAB 5° ADITIVO CONTRATO 20150259

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e. Certidão Negativa de Débitos;
8. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- a. Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. 2227- Presidente
 - b. Thaís Nascimento Lopes, Mat. 5462 - Membro
 - c. Nathália Lourenço R. Pontes, Dec. nº069/2017 - Membro
 - d. Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. 5716 - Suplente
 - e. Midiane Alves Rufino Lima, Mat. 3154 - Suplente
 - f. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº101/2017 - Suplente
 - g. Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº102/2017 - Suplente
9. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 5º Termo Aditivo do contrato nº20150259, alterando o prazo de vigência de 20 de Maio de 2015 a 18 de Setembro de 2018, 184 (cento e oitenta e quatro) dias, permanecendo inalterado o valor;
10. Foi apresentada a Minuta do Quinto Aditivo ao contrato nº 20150259 com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;

CONCLUSÃO

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

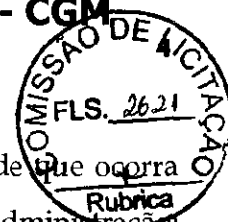
Em um aditivo de prazo se torna necessário quando as partes identificam ou preveem atrasos na execução em função de fatores que alterem as condições de execução dos serviços do contrato, como por exemplo, fatores climáticos e ambientais, interferência de tráfego, atrasos no fornecimento de materiais, alterações no projeto depois de iniciada a obra, entre outros. Normalmente, aditivos de prazo não tem reflexo financeiro no contrato.

Concorrência N° 3/2014-009 SEHAB 5º ADITIVO CONTRATO 20150259

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorra alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Como justificativa apresentada para prorrogação do Quarto Aditivo, a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB em Parecer Técnico, solicita o Quinto Aditivo ao aditivo dos serviços de Construção da Unidade Básica de Saúde da Família (USF) do Residencial Alto Bonito, tendo em vista o ritmo reduzido de trabalho previsto em contrato, comprometendo assim o cronograma de execução da obra. Constata-se também como principal fator relevante a redução e conseqüente paralisação das atividades, situação estranha à vontade da Administração e contratada, como a ausência de repasse financeiro pelo Ministério das Cidades (Governo Federal) em período superior a 90 (noventa) dias seguidos após a execução de serviços em obra.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (...)*

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

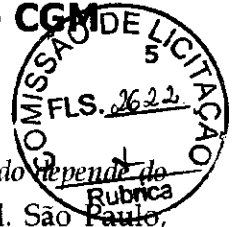
Conforme leciona o doutrinador hely Lopes Meirelles:

Concorrência N° 3/2014-009 SEHAB 5° ADITIVO CONTRATO 20150259

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo *depende do* interesse público a ser atingido" (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo aqui apresentados.

Assim, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da alteração da vigência contratual, passando este a ser em 18 de Setembro de 2018, entretanto, recomendamos:

- Recomenda apresentação da anuência da CONSTRUTORA F & F LTDA EPP à prorrogação do contrato por mais 184 dias como detalha o Quinto Aditivo.
- Recomenda que seja sanada a divergência no MEMO:0327/2018, onde os incisos do Art. 57 estão diferentes a justificativa ao Quinto Aditivo. Fl.2601.
- Junte aos autos Cronograma Físico e Financeiro.

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 27 de Fevereiro de 2018.

Leonardo Fernandes Carvalho
Agente de Controle Interno
Decreto nº 1955/2017

Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto nº 005/2017